PROJETO DE LEI Nº 061 /2023
De 14 de Abril de 2023

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, O DIREITO DO CONTRIBUINTE DE TER ACESSO A MEIOS E FORMAS DE PAGAMENTO DIGITAL, TAIS COMO PIX E TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Vereador Elvis Silva Cruz – Zé do Bode

A Câmara Municipal de Parauapebas - Estado do Pará, por meio de seus membros aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o direito do contribuinte ter acesso a todos os meios e formas de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo PIX e transferência bancária para a quitação de débitos públicos de natureza tributária, taxas e contribuições com Município de Parauapebas.

Artigo 2º - No caso de pagamento atráves de PIX, a adminstração pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória especifíca para identificação do pagamento.

Parágrafo único - O meio de identificação de pagamento referido no caput deste artigo, poderá ser disponibilizado em consulta ao site eletrônico da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

Artigo 3º - Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa do Poder Público Municipal.

Artigo 4º - O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá regulamentará esta Lei.

Parágrafo único – A ausência de regulamentação desta Lei, não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da Adminstração Pública direta e indireta.

Artigo 6º - O Poder Executivo disporará dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade dos meios definido nesta Lei.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 8º - Esta Lei entra em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas – Pará, 14 de Abril de 2023

Darcy José Lermen
Prefeito Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei n° 061/2023
De 14 de Abril de 2023

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores.

A principal característica do PIX é sua instatantaneidade. Se uma transferência na modalidade TED ou DOC podem levar horas ou até dias para acontecer, a depender do dia e horário, com a transferência em PIX, a movimentação financeira será imediatae, em até segundos o recebedor terá o dinheiro em sua conta.

O pix veio com a finalidade de aumentar a velocidade dos pagamentos e das transferências, tem o potencial de alavancar a competitividade e a eficiência do mercado, baixando os custos das transações, uma vez que é praticamente 100% gratuito para as pessoas físicas.

O Banco do Brasil é o primeiro dos agentes arrecadadores a incorporar o PIX ao serviço de arrecadação prestado ao Governo Federal.

Com essa evolução, o Documento de Arrecadação de Receitas, principal documento público de arrecadação, passará a ter um *QR Code* que permitirá o pagamento pelo PIX.

Desta forma, buscando a desburocratização, o principal intuito deste projeto de Lei, é facilitar o pagamento de tributos por parte dos contribuintes, para que a compensação dos tributos seja de forma celere.

Nada mais havendo e diante da relevância do presente Projeto de Lei, solicito ao Presidente da Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa que o receba e distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após os trâmites legais, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, peço a aprovação da propositura a este Soberano Plenário.

Sala das sessões, 14 de Abril de 2023

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELVIS SILVA CRUZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE
Vereador